

Anexo à Instrução nº 2/2010

Relatório sobre o risco de concentração de crédito

No relatório sobre risco de concentração de crédito, a reportar conforme o ponto 16, as instituições devem incluir a seguinte informação:

I. Informação qualitativa

1. Descrição sucinta das políticas e procedimentos internos ligados à identificação, medição e gestão do risco de concentração de crédito;
2. Identificação dos tipos de risco de concentração de crédito materialmente relevantes;
3. Identificação dos limites internos estabelecidos para a gestão desses tipos de risco.

II. Informação quantitativa

As instituições devem reportar índices de concentração sectorial e individual, de acordo com as seguintes regras:

- As instituições devem considerar a exposição total directa (incluindo, entre outras, créditos, títulos de rendimento fixo e variável, garantias prestadas, incluindo as prestadas através de derivados de crédito), independentemente da carteira onde estejam registadas as exposições.
- Na determinação do valor da posição em risco devem considerar-se os valores brutos de provisões ou do efeito de qualquer tipo de mitigante de risco.
- Neste cálculo não são consideradas as posições em risco sobre a Administração Central e Bancos Centrais e os activos titularizados tratados como tal para efeitos do cálculo de requisitos de fundos próprios.

Índice de Concentração Sectorial (ICS):

A exposição total directa a determinado sector deve ser determinada de acordo com os critérios anteriores, sem considerar as posições em risco sobre a carteira de retalho (excepto no caso de as mesmas decorrerem da realização de actividades empresariais), relativamente aos sectores de actividade económica apresentados no quadro seguinte, em conformidade com o CAE:

Código CAE	Sectores de Actividade Económica	Montante de exposição sobre o sector	% relativamente ao montante de exposição total
A	Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca		
B	Indústrias extractivas		
C - 10 a 12	Indústrias alimentares, bebidas e tabaco		
C - 13 e 14	Têxteis, vestuário		
C - 15 e 16	Indústria de couro, madeira e cortiça		
C - 17	Pasta de papel		
C - 19	Fabricação de combustíveis e produtos petrolíferos refinados		
C - 20 a 22	Indústria química		
C - 23	Vidro, cerâmica e materiais de construção		
C - 24 e 25	Indústrias metalúrgicas		
C - 26 a 28, 33	Máquinas e equipamentos		
C - 29	Fabricação de material de		

e 30	transporte		
C – 18, 31, 32	Outras Indústrias transformadoras		
D, E	Electricidade, gás, água		
F	Construção		
G	Comércio e reparações		
H	Transportes e armazenagem		
I	Alojamento, restauração e similares		
J	Actividades de informação e de comunicação		
K	Actividades financeiras e de seguros		
L	Actividades imobiliárias		
M, N	Outros serviços empresariais		
O	Administração pública (regional e local)		
P, Q	Educação, saúde e apoio social		
R, S	Outras actividades		
Total			100%
Índice de Concentração Sectorial			ICS

O índice de concentração sectorial é dado pela seguinte fórmula:

$$ICS = \frac{\sum x^2}{(\sum x)^2} * 100, \text{ em que}$$

x é o valor de exposição a cada sector de actividade económica.

Índice de Concentração “Individual” (ICI):

O apuramento da exposição total directa deve ser feito considerando as 100 maiores contrapartes da instituição, qualquer que seja a sua personalidade jurídica. Os grupos de clientes ligados entre si devem ser considerados como uma única contraparte. Para o cálculo do índice de concentração individual aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$ICI = \frac{\sum x^2}{(\sum x)^2} * \frac{\sum y}{\sum xy} * 100 = \frac{\sum x^2}{\sum xy} * 100, \text{ em que}$$

x é o valor da exposição total directa a cada contraparte ou grupo pertencente às 100 maiores contrapartes da instituição e $\sum y$ corresponde ao total de exposição da instituição.

Contrapartes	Montante de exposição
A	X_1
B	X_2
...	...

Total	Σx
Total de exposição da instituição	Σy
Índice de Concentração Individual	ICI

De referir que nos casos em que o número de contrapartes é inferior a 100, deve ser considerado todo o universo de contrapartes.